TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2026

Em conformidade com a lei N° 2210/2026 que dispõe sobre mecanismos de circularidade de bens móveis través de concessão, doação ou permissão de uso, no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências.

CEDENTE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 75.425.314/0001-35, com sede administrativa na Rua João XXIII, nº 144, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, ANTONIO LUIZ BENDO, inscrito no CPF sob o nº 734.631.409-34, doravante denominado CEDENTE.

CESSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO DOS COLETORES E PROCESSADORES DE RESÍDUOS ORGÂNICOS, INERTES E INSERVIVEIS DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - ACOPROSTI, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 65.885.586/0001-64, com sede na Rua Dos Pinheiros, 245, Planalto, neste ato representada por, Vera Lucia de Oliveira, doravante denominada CESSIONÁRIA.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cessão de uso, a título precário e gratuito, dos seguintes bens móveis de propriedade do CEDENTE:

• Descrição: FIAT/STRADA VOLCANO CD13
• Marca/Modelo: 2023/2023
• Placa/Chassi (se veículo): SEQ9C89 / 9BD281BRJPYE24072
• Código Renavam: 01364506529
• Estado de conservação: Excelente

• Descrição: MINI CARREGADEIRA SX60
• Marca/Modelo: 2024

• Placa/Chassi (se veículo): MT 50202305011
• Código de Patrimônio: 38556
• Estado de conservação: Excelente

• Descrição: RENAULT/MASTER MBUS L3H2 / PASSAGEIRO MICROONIBUS
• Marca/Modelo: 2014 / 2015
• Placa/Chassi (se veículo): AYP2C56 / 93YMEN4MEFJ456742
• Código Renavam: 01115148866
• Estado de conservação: Excelente

• Descrição: VW/DELIVERY 11.180 / CARGA CAMINHÃO
• Marca/Modelo: 2023 / 2024
• Placa/Chassi (se veículo): SEQ7F27 / 9535E6TB4RR060584
• Código Renavam: 01364111753
• Estado de conservação: Excelente

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A presente cessão tem por finalidade a utilização dos bens pela CESSIONÁRIA, exclusivamente no desenvolvimento das atividades de coleta seletiva de resíduos orgânicos com segregação na fonte e compostagem, bem como para apoio às operações internas em suas dependências, sendo vedada a utilização para finalidades diversas das aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO BEM

Os bens objeto da presente cessão foram avaliados pelo órgão competente do CEDENTE em: **R$ 922.044,66. (Novecentos e vinte e dois mil e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos.),** considerando sua depreciação contábil, valor de mercado e estado de conservação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

A presente cessão é concedida pelo prazo de 12 (Doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogada mediante interesse das partes e formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CESSÃO

A presente cessão:

I – Possui caráter precário e discricionário;

II – Não transfere a propriedade do bem;

CLÁUSULA – DA VISTORIA

Os bens serão entregues mediante vistoria inicial, com registro de seu estado de conservação, e deverão ser devolvidos nas mesmas condições, ressalvado o desgaste natural.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

I – Utilizar o bem exclusivamente para a finalidade prevista neste Termo;

II – Responsabilizar-se integralmente pela guarda, conservação e integridade do bem;

III – Não ceder, transferir ou permitir o uso do bem por terceiros sem autorização do CEDENTE;

IV– Manter o bem em perfeito estado de funcionamento e conservação;

VI-Permitir a fiscalização pelo CEDENTE a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

Constituem obrigação da CEDENTE:

I- Arcar com todas as despesas decorrentes do uso do bem, inclusive combustível, seguro, manutenção e tributos, quando aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

I – A CESSIONÁRIA será integralmente responsável pelas infrações de trânsito cometidas durante o período da cessão;

II – A CESSIONÁRIA deverá indicar, no prazo legal, o condutor responsável pela infração, sempre que notificada pelo CEDENTE ou pelo órgão de trânsito competente;

III – Caso não haja a indicação do condutor infrator no prazo legal, a CESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade pela penalidade, inclusive pontuação na Carteira Nacional de Habilitação – CNH do responsável legal indicado;

IV – Todas as multas, encargos e demais penalidades decorrentes do uso do veículo serão de responsabilidade exclusiva da CESSIONÁRIA;

V – A CESSIONÁRIA deverá manter registro atualizado dos condutores autorizados a utilizar o veículo, os quais deverão possuir CNH válida e compatível com a categoria do veículo;

VI – O CEDENTE não se responsabiliza por quaisquer infrações ou danos decorrentes da utilização do veículo pela CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA NONA – DA DEVOLUÇÃO DO BEM

A CESSIONÁRIA deverá devolver o bem:

I – Ao final do prazo da cessão;

II – Em caso de revogação do Termo;

III – Em caso de utilização diversa da finalidade prevista.

Parágrafo único. A devolução deverá ocorrer no local indicado pelo CEDENTE, em condições compatíveis com o uso regular, ressalvado o desgaste natural.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações previstas neste Termo sujeitará a CESSIONÁRIA às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa contratual no valor de até 10% do valor do bem;

III – rescisão imediata da cessão;

IV – Obrigação de indenizar o CEDENTE por eventuais danos causados ao bem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O CEDENTE exercerá a fiscalização do uso do bem por meio da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, podendo realizar inspeções periódicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido:

I – Por interesse público;

II – Por descumprimento das cláusulas;

III – Por acordo entre as partes.

IV - Poderá ser revogada a qualquer tempo por interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo fica condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ENTREGA DO BEM

A entrega do bem será formalizada mediante Termo de Recebimento, devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Foz do Iguaçu/PR para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Terezinha de Itaipu, 10 de Abril de 2026.

Nome: Antonio Luiz Bendo
CPF: ***.631.409-**
Assinado com certificado digital avançado

Documento assinado digitalmente
gov.br
VERA LUCIA DE OLIVEIRA
Data: 10/04/2026 15:19:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANTONIO LUIZ BENDO
Prefeito
CEDENTE

VERA LUCIA DE OLIVEIRA
Cargo na Entidade
CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

_____

Nome:
CPF:

_____

Nome:
CPF:

Documento assinado digitalmente em 10/04/2026 16:17:21
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/CnrbZ para verificar a autenticidade.